



**DECRETO N° 8.770, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Regulamenta o artigo 7º-H da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015 que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL ITURAMA** – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os honorários de sucumbência depositados na conta corrente n.º 39.369-X, Agência 853-2, do Banco do Brasil, que são recursos oriundos do disposto na Lei Municipal nº 4.588/2016, serão distribuídos em sua totalidade entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município, incluídos os advogados e procuradores jurídicos cedidos e lotados no órgão da Procuradoria Jurídica.

**Art. 2º** A apuração das cotas individuais dar-se-á mediante divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 3º** Em caso de o valor do rateio ensejar a superação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, o saldo remanescente deverá ser depositado em conta vinculada ao servidor e pago no mês subsequente, se possível, de forma sucessiva, até a quitação integral do valor.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda fará a abertura de contas específicas e exclusivas para cada servidor que ultrapassar o teto constitucional visando o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 5º** Serão depositados em conta vinculada todo o valor excedente ao teto constitucional, mês a mês, para pagamento em meses subsequentes que o servidor não atinja o teto constitucional.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de fevereiro de 2025.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

10/02/2025